



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador *in fine* assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÕES E SERVIÇOS, Sr. ARY ROBERTO MOREIRA**, que seja realizado o serviço descrito abaixo:

- 1) Manutenção de via (tapa buraco), na Av. Governador Carlos Lindenberg, no bairro Rubem Braga

JUSTIFICATIVA:

A solicitação para operação de tapa buraco, encontra-se devidamente fundamentada nos princípios constitucionais que orientam a administração pública e nas necessidades estruturais da comunidade local. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) exige que o poder público garanta condições adequadas de vida para os cidadãos, incluindo a segurança e o bem-estar no uso de vias públicas. A via em questão, devido à sua elevação inadequada e condições precárias, aumenta o risco de acidentes, o que prejudica diretamente a dignidade dos moradores e usuários da via, bem como gera risco à segurança dos pedestres e condutores de veículos que transitam no local.

Além disso, a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal), que implica a realização de obras que proporcionem a melhor qualidade no uso dos recursos públicos e na oferta de serviços à população. A realização de tapa buracos, neste contexto, visa melhorar a fluidez do trânsito, reduzir o risco de acidentes e atender às necessidades de mobilidade dos cidadãos, promovendo uma gestão mais eficiente dos espaços urbanos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Outro ponto importante se refere ao direito à mobilidade urbana e à proteção ao meio ambiente, ambos previstos na Constituição Federal. O direito à mobilidade urbana (art. 6º) exige que o poder público promova uma infraestrutura viária adequada, enquanto o direito a um meio ambiente equilibrado (art. 225) implica na necessidade de ações que minimizem os danos ambientais. O tapa buraco contribui para a diminuição desses danos e para a melhoria das condições de tráfego, proporcionando maior segurança e qualidade de vida à população.

A legislação municipal também ampara a realização de melhorias em vias públicas, conforme estabelecido no Plano Diretor de Mobilidade Urbana. O poder público tem a responsabilidade de promover a correção de falhas estruturais nas vias que comprometem o bem-estar da comunidade, e o tapa buraco das vias do bairro em questão é uma medida eficaz para resolver os problemas de drenagem e segurança local.

Por fim, a jurisprudência de tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem reiterado a obrigação do poder público em tomar as medidas necessárias para garantir a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos, especialmente em relação a obras de infraestrutura. A decisão do STJ no RN de nº 0412988.52.2013.8.09.0051, reforça a responsabilidade dos municípios em adotar soluções para problemas estruturais que afetam diretamente a segurança e o bem-estar da população. *In verbis*:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0412988.52.2013.8.09.0051 AUTOR CARLOS ALEXANDRE BIANCHI MEDEIROS REQUERIDO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA APELAÇÃO CÍVEL APELANTE MUNICÍPIO DE GOIÂNIA APELADO CARLOS ALEXANDRE BIANCHI MEDEIROS RELATOR DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER CÂMARA 4º CÍVEL EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO NA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. ACIDENTE COM DANOS PERMANENTES. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS CONFIGURADOS. PENSAMENTO. VERBA INDENIZATÓRIA.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



1. A administração municipal tem o dever de fiscalização e manutenção de vias públicas, para evitar a ocorrência de fatos que possam causar prejuízo aos moradores e transeuntes. (TJ-GO nº 0412988.52.2013.8.09.09.0051, 4º Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Escher).

Conclusão

Diante do exposto, e considerando a relevância da questão para a comunidade local, sugiro que o Poder Executivo Municipal dê início aos estudos e providências para a realização das obras de manutenção de tapa buraco, no endereço mencionado alhures, com vistas a solucionar os problemas estruturais que afetam a população, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legais pertinentes.

Por conseguinte, solicito que a resposta a presente indicação respeite o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em consonância com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos:

Art. 137 – Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único – As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre **possibilidade ou não do atendimento em no máximo 30 (trinta) dias (grifo o nosso)**.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de Abril de 2025.

THIAGO NEVES
VEREADOR – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Processo Legislativo <http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br> Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330037003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara Processo Legislativo Transparência
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br <http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br> www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330037003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

